



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 45 613:

Dá nova redacção ao n.º 2.º do artigo 169.º do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pelo Decreto n.º 16 963.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 20 432:

Aprova o Regulamento do Conselho Superior da Electricidade.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Conselho Superior da Electricidade

Portaria n.º 20 432

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, aprovar, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45 151, de 22 de Julho de 1963, o seguinte:

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA ELECTRICIDADE

CAPITULO I

Atribuições do Conselho

Artigo 1.º O Conselho Superior da Electricidade funciona na dependência da Secretaria de Estado da Indústria, como órgão consultivo do Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica e económica relacionados com a electricidade.

Art. 2.º Situa-se nas atribuições do Conselho Superior da Electricidade dar parecer sobre os assuntos seguintes:

- Planos de electrificação nacional elaborados pela Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos;
- Normas gerais relativas à paralisação definitiva ou temporária das centrais térmicas;
- Plano de delimitação das áreas das concessões de grande distribuição e da revisão das áreas já concedidas;
- Condições de exploração de concessões municipais de pequena distribuição;
- Projectos de cadernos de encargos-tipo e apólices de fornecimento de energia;
- Concessões de produção hidráulica ou térmica, de transporte e de grande distribuição e respectivas fórmulas tarifárias;
- Declaração de utilidade pública de concessões ou de instalações municipais de pequena distribuição;
- Quaisquer outros assuntos cujo estudo lhe seja cometido pelo Secretário de Estado da Indústria.

CAPITULO II

Constituição do Conselho

Art. 3.º O Conselho Superior da Electricidade é presidido pelo Secretário de Estado da Indústria e compõe-se dos vogais permanentes referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 151, de 22 de Julho de 1963.

§ 1.º Para assegurar as representações instituídas serão designados e nomeados, sempre que possível, vogais subs-

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Decreto-Lei n.º 45 613

Verificando-se a conveniência de actualizar a redacção do n.º 2.º do artigo 169.º do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado para execução na Armada pelo Decreto com força de lei n.º 16 963, de 15 de Junho de 1929, de forma que fique de acordo com a actual organização do Ministério da Marinha;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 2.º do artigo 169.º do Regulamento de Disciplina Militar passa a ter a seguinte redacção:

2.º Relatório do ajudante general do Exército ou do superintendente dos Serviços da Armada, especificando claramente a acusação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marçiano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.